



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
Avenida Mário Ferreira, nº 140, Centro - Silvânia GO CEP 75180-000
Fone: (62) 3332-1202 - www.camaradesilvania.go.gov.br



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 002/2014,
DESTINADA A INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA
ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA/GOIÁS**

Relator: Cleto Gonçalves

Presidente: Valdomiro José de Abreu
Membro titular: Kirley Ronay Sanches

Suplente: Valdir Rodrigues Lobo



FUNDAMENTOS DA CPI

Juntamente com a função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Silvânia possui também a competência/obrigação de fiscalização extensa sobre todos os assuntos e temas aos quais as constituições federal e estadual, juntamente com a Lei Orgânica do Município a capacita e lhe confere.

Além de sua função precípua, o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Poder legislativo, sendo as Comissões Parlamentares de Inquérito um dos mais expressivos instrumentos de fiscalização de que dispõe.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais relevantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

A Constituição Federal assim dispõe:

“Art. 58 (...)

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo



suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Em igual sentido, a Lei Orgânica do Município de Silvânia normatiza o instituto da CPI da seguinte forma, prevendo todos os requisitos necessários para a sua efetiva instituição:

“Art. 23. (...)

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades jurídicas, além de outros previstos no regime interno, serão criadas pela Câmara Municipal, a requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

A missão de uma Comissão Parlamentar de Inquérito não se limita apenas à fiscalização, vai além, e transcende à própria fiscalização para sugerir, indicar rumos, abrir caminhos para aprimorar processos e corrigir falhas. Sendo assim, justifica-se a presente CPI que, além de ter por escopo apurar as possíveis irregularidades nos gastos com o sistema de saúde do município, o que abrange uma análise sistemática da obtenção de receitas e implementação na saúde e dos procedimentos licitatórios.



DA CONSTITUIÇÃO DA CPI Nº 002/2014

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o escopo de investigar possíveis irregularidades na área da Saúde do Município de Silvânia.

Essa comissão começou a viabilizar-se a partir do requerimento de sua instalação, datado de 05 de maio de 2014, tendo como autor principal o vereador José Alessandro de Jesus Mendes, e como subscritores do mesmo os vereadores Cleto Gonçalves, José da Silva a Valdomiro José de Abreu.

Devidamente protocolizado, o requerimento pleiteando a instauração da presente CPI foi analisado pela Presidência da Edilidade e, entendendo estarem satisfeitos todos os requisitos legais, proferiu despacho criando a CPI e, após as cumpridas as exigências regimentais, proferiu Portaria de Instauração da CPI, de nº 002/2014, datada de 23 de maio de 2014.

A presente CPI ficou formada com a seguinte composição:

Presidente: Valdomiro José de Abreu

Relator: Cleto Gonçalves

Membro: Kirley Ronay Sanches

Suplente: Valdir Rodrigues Lobo

Na Portaria de Instauração, além da composição dos membros integrantes, fez-se constar os demais requisitos de validade, dentre eles, a indicação de fato determinado a ser investigado e a abertura por prazo certo.



DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

A presente Comissão foi devidamente criada em 19 de maio de 2014, por meio de Despacho da Presidente da Câmara Municipal de Silvânia que, reconhecendo estarem satisfeitos todos os requisitos legais e regimentais exigidos para a viabilidade da instauração de uma CPI, a instaurou.

Conforme constou no Requerimento de criação da CPI, o prazo da CPI seria de 120 dias, prorrogável por metade, nos termos permissivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvânia.

Na data de 01 de julho de 2014, restou suspenso o prazo desta CPI, em virtude do recesso parlamentar, recomeçando sua contagem em 01 de agosto de 2014.

Na data de 06 de outubro de 2014, o Presidente da CPI solicitou, em nome desta, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo concedido aos trabalhos da CPI, sob a alegação de que a não conclusão dos trabalhos investigatórios da CPI ser decorrência única e exclusiva da inércia do Poder Executivo Municipal, que demorou excessivamente para atender aos requerimentos de cópias por parte desta CPI, mesmo após a concessão de medida liminar que obrigou este envio.

Devidamente aprovado pelo plenário da Edilidade, na vigésima sessão ordinária, ocorrida na data de 07 de outubro de 2014, foi prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para que a CPI pudesse desenvolver os seus trabalhos.



OBJETIVOS DA CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito teve como escopo principal a apuração de indícios de irregularidades na área da Saúde do Município de Silvânia, na atual Administração Pública, no que pertine aos procedimentos licitatórios e ausência destes, culminando com contratações diretas e emergenciais; os contratos firmados, seus valores e sua execução; bem como ao efetivo fornecimento dos bens por parte dos contratados e o correspondente pagamento por parte da administração pública municipal.

FORMAS DE INVESTIGAÇÃO

No desempenho de suas funções, a CPI desenvolveu seus trabalhos efetuando uma complexa análise documental e testemunhal carreada aos autos.

Na análise dos procedimentos licitatórios, contratações diretas e/ou emergenciais, e da situação em que se encontra a área da saúde municipal, requereu-se uma gama de documentos, tais quais procedimentos licitatórios realizados, contratos firmados, documentações que formalizaram as compras diretas e emergenciais, bem como relatórios circunstanciados acerca dos fornecimentos e respectivos pagamentos, destacando os que estavam com pendências, tanto de fornecimento quanto de pagamentos.

Na seara testemunhal, foram realizadas oitivas de várias testemunhas, de diversos segmentos, tais como fornecedores à Secretaria de



Saúde, prestadores de serviços, profissionais vinculados a área da Saúde, e também servidores municipais. Além disso, o ex-Secretário de Saúde e o atual Secretário também prestaram seus testemunhos.

De posse da documentação que fora disponibilizada pela administração pública municipal, em cotejo com os depoimentos prestados, e demais documentos carreados aos autos pela CPI, foi realizada ampla análise e fiscalização, abarcando tanto os possíveis problemas de gestão da área da Saúde, como a realidade em que se encontra a dinâmica na prestação deste serviços à população, como também irregularidades encontradas.

DO DESENVOLVIMENTO E ASPECTOS RELEVANTES DOS TRABALHOS

Buscou desenvolver os trabalhos inerentes sem perseguições, desmandos, protecionismos ou favoritismos, atuando sempre adstrita aos contornos legais ditadores de seus deveres e obrigações. Espera a Comissão que cada morador de Silvânia possa identificar e compreender a importância e a dimensão dos esforços que até aqui desenvolveram os vereadores integrantes da CPI, tanto os titulares quanto os membros e inscritos, nos últimos meses, cientes de que cumpriram a missão.

Além da participação dos integrantes da CPI, houve também a participação, durante os trabalhos de oitiva de testemunhas, da vereadora Alba Stefânia Silva Batista. O Assessor Jurídico do Município, Dr. Rubens Fernando Mendes de Campos e a Assessora Jurídica da Assistência Social, Dra. Ana Cristina Fernandes Sá acompanharam os depoimentos o que, no entender dessa



Comissão Parlamentar de Inquérito, pode ter constrangido alguns servidores a informarem tudo o que sabiam.

Foram expedidas aproximadamente 100 (cem) intimações para oitiva como testemunhas, que abarcaram desde Secretária de Saúde atual, como também ao ex-Secretário de Saúde, fornecedores, e alguns servidores e contratados afetos à área da Saúde.

Dentre aqueles não ouvidos, destacam-se o Assessor Jurídico do Município, sob argumento de vedação imposta pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; a sr^a Isaura Vítor Moreira, proprietária da mercearia Moreira, e que negou a ser ouvida baseada no estatuto do Idoso, por contar com mais de 70 (setenta) anos; e também algumas empresas cujos endereços expressos nos respectivos contratos, não condizem com a realidade de sua localização profissional, o que impossibilitou estas intimações.

DOS OFÍCIOS EXPEDIDOS

A CPI expediu os seguintes ofício abaixo elencados:

a. ofício nº 001/14, endereçado ao digno presentante do Ministério Público da Comarca de Silvânia, informando que a Edilidade tinha aprovado a instauração da CPI para apuração de possíveis irregularidades na área da Saúde municipal;

b. ofício nº 002/14, endereçado à Secretária de Saúde do Município de Silvânia, informando-a da abertura da CPI, e solicitando a total colaboração nos



trabalhos da CPI, mormente no célere atendimento das solicitações de cópias de documentos e/ou explicações sobre fatos ocorridos;

c. ofício nº 003/14, endereçado à Secretária de Saúde do Município de Silvânia, requerendo o envio de documentos e relatórios pertinentes, que pudessem refletir o espelho da situação da saúde municipal;

d. ofício nº 004/14, endereçado ao responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo, requerendo cópias dos balancetes mensais e do balando geral, pertinentes à atual administração;

e. ofício nº 005/14, endereçado ao chefe do Poder Executivo Municipal informando-lhe da instauração da CPI;

f. ofício nº 006/14, endereçado à Secretária de Saúde do Município de Silvânia, dando ciência de que a documentação requerida não havia sido entregue, e concedendo-lhe mais 48 (quarenta e oito) horas para o envio;

g. ofício nº 007/14, endereçado ao responsável pelo controle Interno do Poder Executivo, dando ciência de que a documentação requerida não havia sido entregue, e concedendo-lhe mais 48 (quarenta e oito) horas para o envio;

h. ofício nº 008/14, endereçado à Secretária de Saúde do Município de Silvânia, informando que a CPI, com vistas a facilitar o envio de cópias, entendeu por bem desconsiderar, momentaneamente, alguns pedidos anteriormente feito, mantendo o requerimento quanto aos pedidos mais urgentes e primordiais.

NECESSIDADE DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL

No desempenho de seus trabalhos, esta CPI contou com extrema dificuldade em conseguir acesso à documentação que entendeu necessária para que procedesse a uma investigação satisfatória. Assim, por mais que reiterasse os



requerimento buscando ter acesso a documentos e relatórios, essa comissão não era atendida em seu pleito, seja pela Secretária de Saúde do Município, seja pelo responsável do Controle Interno do Poder Executivo.

Assim, apenas com a impetração de 02 (dois) mandados de segurança, é que a Câmara Municipal de Silvânia, consubstanciada por esta CPI, conseguiu ter acesso aos documentos solicitados.

Cabe ressaltar que quando prestou seu depoimento frente a esta comissão, a atual Secretária de Saúde do Município de Silvânia deixou claro que os documentos não foram enviados anteriormente, antes da ordem advinda do Poder Judiciário, por que teve ordens expressas de seu superior hierárquico no sentido de não proceder a nenhum repasse de informação e/ou documentação a esta CPI.

Assim, cabe ressaltar a estranheza com que esta comissão recebe tal assertiva, posto que por serem, a priori, públicos, a documentação referente à atuação estatal deveria ser amplamente franqueada ao público e, em especial, aos parlamentares.

FORMAS DE INVESTIGAÇÃO

No desempenho de suas funções, a CPI desenvolveu seus trabalhos efetuando uma complexa análise documental e testemunhal carreada aos autos.

Na análise dos procedimentos licitatórios, contratações diretas e/ou emergenciais, e da situação em que se encontra a área da saúde municipal,



requereu-se uma gama de documentos, tais quais procedimentos licitatórios realizados, contratos firmados, documentações que formalizaram as compras diretas e emergenciais, bem como relatórios circunstanciados acerca dos fornecimentos e respectivos pagamentos, destacando os que estavam com pendências, tanto de fornecimento quanto de pagamentos.

Na seara testemunhal, foram realizadas oitivas de várias testemunhas, de diversos segmentos, tais como fornecedores à Secretaria de Saúde, prestadores de serviços, profissionais vinculados a área da Saúde, e também servidores municipais. Além disso, o ex-Secretário de Saúde e o atual Secretário também prestaram seus testemunhos.

De posse da documentação que fora disponibilizada pela administração pública municipal, em cotejo com os depoimentos prestados, e demais documentos carreados aos autos pela CPI, foi realizada ampla análise e fiscalização, abarcando tanto os possíveis problemas de gestão da área da Saúde, como a realidade em que se encontra a dinâmica na prestação deste serviços à população, como também irregularidades encontradas.

DA ANÁLISE DOS FATOS E DAS PROVAS E DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO DA CPI

Da ausência de Medicamentos e correlatos

Conforme fartamente divulgado pela mídia local, e um dos principais motivos da abertura do procedimento inquiratório, a falta de medicamentos e correlatos foi notória neste município, tendo sido alvo da fiscalização mais



minuciosa da Comissão Parlamentar de Inquérito que, objetivando encontrar explicações para as situações elencadas, solicitou inúmeros documentos, tais como: notas fiscais, balancetes, procedimentos licitatórios já lançados, além dos depoimentos do Ex-Secretário de Saúde Aladino Darelli Júnior e da atual Secretária Karem de Carvalho Freitas Silva.

A testemunha Geruza Fernandes Oliveira Batista, odontóloga no município, afirma que na atual administração não havia materiais de trabalho, que a própria testemunha levava luvas de procedimento pelos próprios meios, que em uma ocasião, o Aprendizado Marista levou alguns pacientes para realizar exames de raio-X e foram informados que o aparelho estava quebrado. Diante dessa informação, a mesma se dirigiu até o local e foi informada que, na realidade, o aparelho de raio-X não estava quebrado, mas que o coordenador Alessandro se recusava a realizar os exames por não querer mais excesso de serviço. Alega que não havia lançamento no sistema do governo federal do procedimento de prevenção, como escovação e aplicação de flúor, ficando o município de Silvânia, como um dos únicos sem esta informação no primeiro semestre, e que tudo isso foi motivo para pedir sua exoneração, pois, além de não receber em dia, pra exercer seu trabalho comprava, com seu dinheiro, materiais que faltavam para não deixar as crianças sem atendimento odontológico. A testemunha Cinthia Karla de Sousa, odontóloga, também informou ter faltado luvas e seringas, por um certo tempo, e que na ausência deste instrumentos, não exercia seu trabalho de forma efetiva, apenas cumprindo horário no Posto de Saúde.

A testemunha Thelma de Sousa Leão afirma que faltavam medicamentos e correlatos na Farmácia Básica, para hipertensivos e diabéticos, justificando o atraso nos repasses oriundos do Estado e do Município. A falta de medicamentos também foi informada pelo drº. Phellipe di Mônaco Lima e pela



dr^a, Divana Almeida Grancieri, que afirmou ter faltado muita coisa durante o período de transição de um secretário para outro, na atual administração.

Das compras diretas sem licitação

Houve o Decreto nº 318/2013, assinado pelo Prefeito e seguido de Parecer Jurídico, autorizando compras emergenciais de medicamentos, sem processo licitatório. Não houve contratos emergenciais, somente compras diretas, totalizando aproximadamente, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), tendo em vista que vários fornecedores se negaram a cumprir com o Contrato existente, por falta de pagamento, e o depoimento do responsável pela empresa RM Distribuidora, que afirmou ter vendido e recebido, de forma direta, SEM LICITAÇÃO, o valor de R\$ 131.985,41 (cento e trinta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Desta forma, considerando a FALTA DE MEDICAMENTOS, a Comissão Parlamentar de Inquérito constata a Ingerência Administrativa no que pertine a aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, tendo como responsáveis os gestores que passaram pela pasta da Saúde, salvo comprovação fática posterior de que não deram causa a morosidade apresentada.

O atraso no pagamento de vários médicos, conforme amplamente demonstrado em suas oitivas, incorre no mesmo motivo elencado para falta de medicamento, a INGERENCIA ADMINISTRATIVA dos gestores e da Administração Municipal que negligencia nos pagamentos de profissionais essenciais à manutenção da Saúde Pública, bem como, os contrata de forma irregular, sem que seja realizado concurso para provimento de vagas, os médicos se sujeitam a abrir firmas.



Do equívoco da Administração Municipal na elaboração do Edital Licitação, gerando a possibilidade de contratações diretas

A Administração Pública Municipal, quando da confecção do Edital do Pregão nº 002/2013, tendente a aquisição de produtos afetos à área da Saúde, previu a licitação por lotes dos produtos a serem adquiridos, em desrespeito à legislação vigente. Com isso, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, no exercício de suas atividades, impugnou o referido Edital, sobre este aspecto, e também diante da ausência de adequada publicação dos referidos documentos.

Com a impugnação do Tribunal de Contas dos Municípios, via processo nº 06813/2013, o Executivo Municipal optou, ao invés de cancelar este procedimento e apenas corrigi-lo, adequando-o às exigências legais, por fazer contratações diretas, baseando-se justamente em equívoco por ele próprio cometido. Isto é, diante do erro da própria Administração Pública, deixou de realizar procedimento licitatório adequado, abrindo margem à contratações diretas, o que, efetivamente, não é recomendado e muito menos o mais apto diante das compras a serem efetivadas.

Da obrigatoriedade de médicos abrirem firmas para prestação de serviços ao Município

Esse tipo de conduta tem se espalhado pelo país e consiste em coagir o empregado a constituir uma pessoa jurídica – fenômeno conhecido como



“pejotização”, transformando a relação de emprego num contrato de prestação de serviços, eximindo-se, deste modo, o empregador de suas obrigações legais, tais como o recolhimento do INSS, depósito do FGTS, seguro-desemprego etc.

O referido modelo de contratação ganhou novo fôlego a partir da publicação da Lei nº. 11.196/2005 que prevê em seu art. 129:

“Art. 129. Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”

Percebe-se que este dispositivo incluiu mecanismo que sujeita a prestação de serviços, inclusive de natureza científica, além da artística e cultural, à legislação das pessoas jurídicas.

No Estado do Mato Grosso, por exemplo, o Ministério Público do Trabalho (MPT) anunciou que iria investigar a contratação de médicos pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde (IPAS), Organização Social que administra o Hospital Metropolitano no município de Várzea

Importante destacar que não se trata de entender como ilegal toda e qualquer contratação de pessoa jurídica. Em princípio, não há qualquer irregularidade em contratar uma pessoa jurídica para prestar serviços. Contudo,



quando esta prática é utilizada com o intuito de ardilosamente fugir das obrigações legais que cabem ao empregador, de forma a não garantir os direitos do empregado, torna-se flagrante a ilicitude do ato. Como visto anteriormente, a “pejotização” pode ser definida como um mecanismo que procura burlar a legislação trabalhista. Assim, o empregador exige do empregado que este crie uma personalidade jurídica. Então, é realizado um contrato de prestação de serviços entre a pessoa jurídica formada pelo “empregado” e a empresa.

Destarte, enquanto o empregador obtém muitas vantagens, ficando numa situação bastante cômoda (diminui gastos com as garantias do trabalhador, como FGTS recolhimento do INSS, férias, 13º salário, aviso prévio etc.), o empregado fica completamente desamparado, numa situação aviltante, já que a qualquer momento pode ser demitido, não tem garantias contra acidentes de trabalho, entre outros.

Com efeito, o fenômeno da “pejotização” degrada o ambiente laboral, sendo elemento de enfraquecimento dos direitos trabalhistas e da dignidade da pessoa humana, garantia constitucional.

Novamente, faz-se pertinente advertir que a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços não é intrinsecamente irregular, isto é, por si só ilegal, mas só pode ser considerada “pejotização” se restar configurada como meio de fraude aos direitos do trabalhador. Deste modo, há que se avaliar minuciosamente o caso concreto a fim de aferir se, de fato, é possível extrair-se do contexto fático elementos que caracterizem o ímpeto do empregador em eximir-se do cumprimento das normas trabalhistas.



Faz-se importante conhecer os requisitos que configuram a existência da relação de trabalho, quais sejam: onerosidade, não eventualidade, subordinação e pessoalidade, nos termos do art. 3º, *caput*, da CLT:

“Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”

Como visto anteriormente, a “pejotização” é um fenômeno segundo o qual o empregador utiliza-se de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica para fraudar a lei trabalhista. Esta situação impede que o trabalhador tenha acesso a direitos fundamentais e ataca frontalmente os valores constitucionais e a dignidade que deve nortear o trabalho.

No entanto, tal modelo de degradação do trabalho não pode prosperar, sob pena de se compactuar com o descumprimento da lei e dos princípios que permeiam a relação social entre empregador e empregado.

Quando confrontados com uma reclamação trabalhista que pede o reconhecimento do vínculo empregatício, o empregador, em geral, defende que a relação existente é apenas de prestação de serviços, sendo então apresentado o contrato como prova do alegado.

Nesse sentido, a CLT dispõe em seu art. 9º:

“Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.”



Significa dizer, então, que, existentes os requisitos essenciais caracterizadores da relação trabalhista (pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação), pouco importa o que prevê o contrato, podendo ser desconfigurada a relação civil e reconhecido o vínculo empregatício.

É como vêm decidindo os Tribunais trabalhistas, senão vejamos:

“RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. FENÔMENO DA PEJOTIZAÇÃO. 1. Os fatos narrados nos autos correspondem ao fenômeno da pejotização que, segundo a melhor doutrina, consiste na utilização da figura da contratação de pessoa jurídica para burlar a legislação trabalhista e evitar pagar aos trabalhadores as verbas a que eles têm direito como empregados celetistas. Esta prática ilegal e ilícita que pode diminuir um empregado, individualizando-o, no intuito de não estabelecer uma situação legal entre empregador/empregado camufla o princípio da dignidade humana e os direitos fundamentais expressos na nossa Constituição Federal.

2. Comprovado o trabalho nos moldes do artigo 3º da CLT, há que ser mantida a sentença que reconheceu a existência do vínculo de emprego e as parcelas daí decorrentes” (Acórdão nº. RO-0000811-18.2011.5.08.000. TRT 8ª Região. Terceira Turma. Relatora: Des. Francisca Oliveira Formigosa. 09.11.2011).

“RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO. PEJOTIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. A exigência de prestação de serviços permanentes pelo trabalhador,



com personalidade, descaracteriza a pretensa relação comercial entre duas empresas. Demonstrando-se que só o obreiro era aceito para a realização do trabalho, irrelevante que exista pessoa jurídica constituída, pagamento mediante entrega de notas fiscais ou quaisquer outras formalidades dessa espécie. Todos esses elementos considerados criam e evidenciam um vínculo distanciado da simples prestação de serviços (trabalho autônomo) propalada pela demandada. Na verdade, apesar do conteúdo desforme, em face da própria especificidade do trabalho, a subordinação jurídica aqui é palpável, especialmente em se considerando a exigência de controle de jornada e submissão direta a ordens, informação dada em depoimento pessoal pelo autor e não contestada pela demandada, bem como fornecimento, pela ré, de condições essenciais para o desenvolvimento do trabalho (...)".
(Acórdão n.º: RO 1506006820095070011. TRT 7ª Região. Primeira Turma. Relatora: Des. Rosa de Lourdes Azevedo Bringel. 23.02.2012)

A contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços pelas empresas é um instrumento importante de dinamização econômica e controle de custos, porém tal eficiência não pode ser buscada a partir do sacrifício de direitos trabalhistas.

O Santo Padre, Papa Leão XIII, descreveu em sua famosa Encíclica *Rerum Novarum*, de 15 de maio de 1891, os deveres de patrões e empregados:



“Entre estes deveres, eis os que dizem respeito ao pobre e ao operário: deve fornecer integral e fielmente todo o trabalho a que se comprometeu por contrato livre e conforme à equidade; não deve lesar o seu patrão, nem nos seus bens, nem na sua pessoa; as suas reivindicações devem ser isentas de violências e nunca revestirem a forma de sedições; deve fugir dos homens perversos que, nos seus discursos artificiosos, lhe sugerem esperanças exageradas e lhe fazem grandes promessas, as quais só conduzem a estéreis pesares e à ruína das fortunas.”

Nesse sentido, a “pejotização” deve ser encarada como umadeformidade, visto que afronta diretamente os direitos trabalhistas, princípios e garantias constitucionais e a dignidade humana do empregado, causando verdadeiro enriquecimento ilícito do empregador, visto que reduz custos e aumenta seu faturamento utilizando-se da degradação das condições de trabalho.

Os médicos, de acordo com depoimento, que hoje são contratados como pessoa jurídica são: GERALDO LUIZ SANTANA, PHELLIPE DI MÔNACO LIMA, DIVANA ALMEIDA GRANCIERI, THÉO DE SOUSA, JOÃO PEDRO MESQUITA NETO, JORGE RICARDO DE REZENDE CHADUD FILHO, JOÃO EUDES DA NÓBREGA RODRIGUES, LOURIVAL LOBO LOPES, podendo haver mais médicos que não foram ouvidos.

Das empresas suspensas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do estado de Goiás e contratadas pelo Fundo Municipal de Saúde



O TCM/GO informou a suspensão cautelar de 15 empresas responsáveis pelo fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos, de licitar com o Município de Itaguaru, localizado a 110 km da capital. Estas empresas estão sendo investigadas quanto à prática de crime contra a Fazenda Pública na Operação “Tarja Preta”, conduzida pelo Ministério Público do Estado de Goiás e Polícia Civil.

De acordo com o publicado no Diário Oficial de Goiás, as empresas que estão sendo investigadas e firmaram contrato com o Município de Silvânia até o momento são: DOSE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR; STAR ODONTOMÉDICA LTDA; STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA OU STOCK DIAGNÓSTICO LTDA; e ÚNICA DENTAL VENDAS DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA.

Das empresas não existentes no endereço previsto nos contratos

Na investigação feita pela CPI, todas as empresas que mantinham vínculo com a Administração Pública, na área afeta à saúde, tiveram seus contratos e vendas analisados pela comissão. Assim, restou consignado que estas empresas, por meio de seus legítimos representantes legais, seriam ouvidas para prestarem esclarecimentos.

Neste diapasão, todas as empresas foram visitadas e as relacionadas abaixo **NÃO FORAM ENCONTRADAS**:

- DOSE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA, cujo endereço contratual é Avenida das Nações, Quadra 07, Lote 13, Bairro Vera



Cruz, em Aparecida de Goiânia, não existe no referido endereço, tendo sido encontrada uma residência.

- TRIUNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – Avenida C-12, 324, Bairro Sudoeste, em Goiânia-GO, cujo endereço não foi encontrado.

- EMPRESA EXCEL ASSESSORIA E CONSULTORIA –Rua 3, Quadra 01, Lote 14, Conjunto Habitacional Tempo Novo, em Gameleira de Goiás - não existe, é um lote em construção.

- EMPRESA EXCELÊNCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA – Rua 6, nº 15, Quadra 12, Lote 135, Setor Pedrinhas, em Silvânia-GO, onde se encontra uma residência.

- TRANSCOCAL – Associação dos Transportadores de Cocalzinho de Goiás- Avenida 03 de julho, Quadra 20, lote 17-B, Cidade dos Pirineus, em Cocalzinho de Goiás – não existe no endereço.

-FRANCISCO SILVINO AIRES MOURA NETO ME – Rua Itauçu, 304, quadra 03, lote 02, Cidade Jardim, em Goiânia-GO, cujo endereço não foi encontrado.

- SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA – Rua 115, Quadra 36-A, Lote 22-A, Setor Sul, em Goiânia, que se recusou a assinar, por ser a empresa MATABEM, Imunizadora de Ambientes.

- JOSÉ TIAGO ESTEVAN DE ALMEIDA – Rua do Encanto, Quadra 04, Lote 28, Casa 03, Vila Santa Rita, em Goiânia – não foi encontrada nenhuma pessoa com esse nome na residência.

- LORENA MARIA LEITE BRANDÃO – Rua Brasil, 50, sala 04-B, Setor Bueno, em Goiânia-GO. No escritório que se encontra nesse endereço disseram que ela não trabalha mais neste lugar.

- TECNODONTO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA A APARELHOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS – Avenida Assis Chateaubriand, 1999, Quadra 22, lote 15, Setor Oeste – Goiânia-GO. Hoje há uma distribuidora de bebidas no local, mas informaram que existia a empresa anteriormente, mas não sabem o endereço atual da mesma.



- FAMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – Avenida Primeira Radial, 805, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia-GO. Não há a referida empresa no local. Ninguém soube informar da existência ou endereço.
- FERREIRA E PIMENTA – Avenida Oeste, nº 562, Quadra 119, Lote 62, Setor Central, em Goiânia-GO, não foi encontrada a empresa, e no local há um escritório político do PRB.
- IDEAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO ME – Avenida Assis Chateaubriand, 2005, quadra 22, lote 15, Setor Oeste, em Goiânia-GO, não foi encontrado, o imóvel está pra ser alugado.
- EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS – Avenida Tiradentes, 177, sala 02, Bairro Maracanã, em Anápolis-GO. Nunca existiu ninguém com esse nome no referido endereço.

Dos remédios correlatos que faltaram no Hospital entre março e abril de 2013, em visita realizadas pelos vereadores José da Silva, Cleto Gonçalves, Silvério Lobo e Alba Stefânia

Em visita ao Hospital Nosso Senhor do Bonfim, no início do ano de 2013, os vereadores supramencionados atestaram a falta dos seguintes medicamentos abaixo listados:

- DIPIRONA
- BROMOPRIDA
- DIMENIDRATO DE CLORIDRATO DE PIRIDOXINA
- SERINGA 10 ML AGULHADA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
- SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML – 100 ML



- SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO – 250 ML
- SOLUÇÃO RINGER SIMPLES – 500 ML – PARA DIABÉTICOS
- SOLUÇÃO DE GELATINA – 3,5% - 50 ML – CONTRA HEMORRAGIA

**Da possível prestação de serviços de transporte pela empresa irregular
Transcocal – Associação dos Transportadores de Cocalzinho/GO**

Nenhum dos secretários afirmou ter contratado a referida empresa em seus depoimentos. A secretária atual disse, possivelmente, ter contratado por uma única vez a van do Sr. Joanito, da cidade de Silvânia, para levar pacientes a Goiânia, quando a van do município estragou. Já o ex-secretário afirmou, que se tiver contratado alguma van foi de Goiânia. No entanto, a empresa também inexistente TRANSCOCAL, através de notas fiscais, recebeu o valor de R\$ 14.451,30 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) oriundos de transporte de pacientes e servidores para cursos, conforme notas em anexo. Não houve confirmação de nenhuma testemunha acerca dessa contratação.

**Do gasto já pago com refeições para servidores da Saúde no restaurante
Ponto Pereira, pagos pelo Fundo Municipal de Saúde**

O restaurante Ponto Pereira, da cidade de Goiânia, é o escolhido pela Administração Pública Municipal como o estabelecimento indicado para refeições de servidores, quando a serviço na cidade de Goiânia.

Há uma flagrante desproporcionalidade de valores entre os anos de 2013 e 2014, os quais não puderam ser esclarecidos, posto que a empresa,



mesmo devidamente intimada, não compareceu para prestar os devidos esclarecimentos, razão pela qual faz-se necessário ressaltar esta despesa como incongruente, tendo em vista a discrepância de valores.

No ano de 2013, foram pagos R\$ 4.985,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais); ao passo que no ano de 2014 o valor total subiu para R\$ 11.483,11 (onze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos).

Das diárias concedidas a servidores públicos municipais da Saúde com valores diferentes entre elas com o mesmo destino de viagem

Das informações e documentos colhidos, percebe-se que não há um parâmetro definido para a concessão das diárias na área da Saúde, conforme demonstrado a seguir, o que implica, a priori, em análise subjetiva dos casos, o que gera irregularidade, posto que os valores de diárias devem estar expressamente definidos em regulamento próprio, não ficando ao arbítrio de critérios subjetivos.

Valores de diárias pagos na área da Saúde:

- Heliosmar de Sá Abreu – Anápolis e Trindade = R\$ 40,00
- Luis Gonzaga Moreira – Goiânia = R\$ 29,00
- Heliosmar de Asá Abreu – Anápolis = R\$ 20,00
- Nivaldo Percílio Moreira – Goiânia = R\$ 50,00
- Nivaldo Percílio Moreira – Anápolis = 14 diárias no valor de R\$ 30,00 cada
- Nivaldo Percílio Moreira – Goiânia = R\$ 30,00
- Aladino Darelli Júnior – Goiânia = R\$ 100,00



- Aladino Darelli Júnior – alimentação e transporte = R\$ 300,00
- Aladino Darelli Júnior – Bela Vista de Goiás = R\$ 60,00
- Tatiele soares Santos – Anápolis = R\$ 20,00
- Nivaldo Percílio Moreira – Goiânia = R\$ 100,00
- Heliosmar de Sá Abreu – Bela Vista de Goiás = R\$ 20,00

Ausência de justificativa para contratação de 02 (duas) empresas de Consultoria e Assessoria para o mesmo fim

De tudo que consta nos autos (depoimentos, oitivas, diligências externas nas gráficas, cópia do processo licitatório, e outras diligências), não restou identificada nenhuma justificativa para a contratação de duas empresas, cujos endereços NÃO existem, em Gameleira e aqui em Silvânia, quais sejam: Excel e Excelência, ambas para prestação de serviços em faturamento e assessoria no fechamento dos sistemas informatizados da Saúde PAB/MAC/ e outros.

As indicações das empresas são as abaixo indicadas:

- empresa Excelência Assessoria e Consultoria Municipal LTDA – Rua 6, quadra 12, lote 135, Setor Pedrinhas – nesta cidade, Valor R\$ 2.000,00 referente a abril de 2013.
- empresa Excel Assessoria e Consultoria– Rua 03, Quadra 01, Lote 14, Conjunto Habitacional Tempo Novo – Gameleira de Goiás – duas notas fiscais – Valor de R\$ 2.000,00 cada uma referente a março de 2013 e janeiro de 2013. A validade destas notas expirou em 05/08/2011 e mesmo assim o município pagou as mesmas.

Ora, se não existe nenhuma dessas empresas, podemos interpretar que o serviço também não foi executado, mas alguém recebeu por isso, totalizando um valor de R\$ 6.000,00.



Da diferença salarial encontrada nos pagamentos do drº. Theo em seu depoimento

Houve contradição nos valores referentes ao que informou a testemunha em seu depoimento e os demonstrativos de pagamentos recebidos. Como não houve tempo hábil para novamente intimar a testemunha a fim de esclarecimentos, deverá ser averiguado posteriormente, para que reste sanada a inconsistência entre os valores encontrados. No depoimento, houve o testemunho de valor recebido de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao passo que houveram pagamentos mensais de valores de até R\$ 41.903,00 (quarenta e um mil, novecentos e três reais).

Dos valores desarrazoados da empresa Better Print Informática ao ser comparada com o empresa Lindoma's Informática, e a ausência de procedimento licitatório obrigatório

O representante da empresa Lindoma's Informática, além das notas fiscais que comprovam seu depoimento, informou que cobra pela recarga do toner 12 A, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais); e que a recarga do cartucho 21 HP é de R\$ 10,00 e do 22 HP é de R\$ 15,00.

O representante da empresa Bettter Print, de Vianópolis, informou um valor em seu depoimento que contradiz os valores pagos em notas fiscais pelo município, conforme se observará a seguir.



Em seu depoimento, a recarga do toner 12 A é de R\$ 60,00 a R\$ 70,00 – na nota fiscal foi cobrado o valor de R\$ 80,00, enquanto seu concorrente de Silvânia, cobra a metade do preço por esse serviço, ou seja, R\$ 40,00.

Informou também que a recarga do cartucho 21 HP é R\$ 10,00, mas recebeu R\$ 20,00 pela recarga de cada um, também o dobro do valor cobrado pela empresa Lindoma's Informática.

Disse que a recarga do cartucho 22 HP custa R\$ 15,00, mas recebeu do município o valor de R\$ 25,00 e seu concorrente faz o mesmo serviço por R\$ 15,00.

Informa ainda que não houve licitação devido ao baixo valor dos serviços prestados, que os valores eram em torno de R\$ 4.000,00 ou R\$ 5.000,00, mas somando os pagamentos realizados, chega-se ao valor de R\$ 15.336,60 (quinze mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), **sendo R\$ 11.211,60 realizados em 2013** e os empenhos para pagamento de 2014, totalizam R\$ 4.125,00. Dessa forma, por constar gasto superior ao limite de R\$ 8.000,00 que autorizaria uma dispensa de licitação pelo valor, seria obrigatório procedimento licitatório para garantir a legalidade das referidas recargas. Assim, pela ausência de licitação, resta irregulares as aquisições dos itens ora tratados.

Do responsável contratado para a digitalização de AIH'S

O município de Silvânia pagou ao Sr. JUDSON ROQUE ZEBALHOS, inscrito no CPF nº 057.386.278-81, o valor de R\$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais) referente aos meses de abril, maio e junho de 2013, para prestação de serviços referente a processamento de informações



hospitalares e digitação das AIH'S, conforme Relatório de Pagamento Detalhado em anexo e depoimento do funcionário do Hospital, Senhor Carlos Fiorani.

Ocorre que, segundo a testemunha Carlos Fiorani, a partir de janeiro de 2014 é o responsável pelas digitações das AIH'S e o município realizou contrato com JUDSON, no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) para o mesmo fim, estando escrito no objeto do contrato: Prestação de serviços como faturista, bem como processamento das informações de AIH – Autorização de Internação Hospitalar. Sendo assim, não há de se contratar outra pessoa se há um servidor efetivo que realiza esta função, tornando desnecessária e irregular esta contratação.

Do uso da ambulância do Hospital para, supostamente, receber seguro DPVAT em Goiânia

Embora não seja de conhecimento da Secretária Municipal, o motorista da ambulância, srº. Manoel Cotrim de Aguiar afirma ter levado pessoas para receberem seguro DPVAT sob ordem da Diretora do Hospital, Mônica. Assim, necessário a presente ressalva, posto a necessidade de averiguação do alegado.

Da dívida atual da Saúde Municipal

A Secretária de Saúde atual afirma que quando assumiu a Secretaria, havia uma dívida de aproximadamente R\$ 400.000,00, com atraso de três meses de repasse federal e de 10 (dez) meses de repasse estadual.



Afirmou que atualmente a dívida é de R\$ 780.000,00, com atraso de um mês do governo federal e de 10 meses do governo estadual.

Em 2013 houve receita de R\$ 10.243.697,71 e foi gasto o mesmo valor, sendo gasto com medicamentos apenas R\$ 349.000,00 e cerca de 8.000.000,00 com folha de pagamento. Como há fornecedores em atraso, não ficou provado onde foi investida a diferença de R\$ 1.894.697,71.

Da camas adquiridas para o Hospital Municipal

Atualmente, pode estar ocorrendo um problema com as camas adquiridas para o Hospital Municipal (total de 40), via licitação na modalidade pregão, posto haver algumas reclamações sobre a qualidade da mesma.

Por se tratar de aquisição de itens com recursos advindos do Ministério da Saúde, as especificações dos produtos já vem previamente definidas pelo próprio Ministério. Assim, quando da efetiva entrega, por se tratar de especificações complexas, e diante de ausência de pessoas qualificadas para fazer a conferência de todas as camas, e se as mesmas tinham todas as especificações constantes do Edital, pode ter ocorrido uma inexatidão entre o que foi entregue e o que estava especificado no Edital. Para o ex-Secretário de Saúde, em virtude das reclamações e destas possíveis discrepâncias, acredita que a Diretoria do Hospital esteja tomando as providências necessárias para sanar junto à empresa os problemas das referidas camas.

Da suspensão de cirurgias de médio e grande porte



Desde o mês de setembro, de acordo com depoimentos de médicos, as cirurgias de médio e grande porte foram suspensas no Hospital Municipal, não sabendo o motivo da suspensão. Informam que possivelmente, voltarão a ser feitas no mês de janeiro de 2015.

Das sugestões colhidas nos depoimentos, com intuito de melhoria na área da Saúde

Do cotejo de todas os testemunhos feitos, elencam-se abaixo as sugestões mais citadas para a melhoria na qualidade do atendimento da área da Saúde do Município de Silvânia. São elas:

- Retorno da Fundação Hospitalar de Silvânia, atendendo particular e convênios.
- Ter três médicos, no mínimo, à disposição de atendimento no Hospital.
- Equiparar o valor do plantão noturno com o plantão diurno.
- Aquisição de aparelhos como cardio topógrafo, capnógrafo, respirador, aparelho de raio –x novo e moderno, aparelho de endoscopia digestiva,
- Triagem nos plantões
- Melhorar as acomodações de médicos e enfermeiras no Hospital
- Melhorar a estrutura do hospital como um todo
- Mais profissionais na área da saúde
- Encaminhar aos postos de saúde penicilina procainica e benzetacil, para atendimento mais preciso dos médicos.
- Realização de cirurgias ortopédicas simples.
- Capacitação aos servidores pagas pelo município.



- Retorno do médico cirurgião Dr. José Fernandes
- Retorno das cirurgias de vesícula e tireóide
- Comprar camas reforçadas para o Hospital
- Plano de Fortalecimento Hospitalar
- Aquisição de uma nova van para transporte de pacientes a Goiânia
- 01 carro à disposição do CAPS para atendimento externo

Da assessoria jurídica da Fundação

Assim como o Contrato da Prefeitura Municipal de Silvânia, o Contrato de Assessoria Jurídica para o Fundo Municipal de Saúde, no valor atual de R\$ 4.228,00 (mensais) foram firmados, sob alegação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Além do mais, como não foi possível a oitiva do responsável pelo contrato, não há como justificar a Contratação, tendo em vista a existência de apenas um processo judicial envolvendo a Fundação Hospitalar. Nos depoimentos dos médicos, nenhuma afirmou conhecer o Assessor Jurídico da Fundação.

Da aquisição de 03 (três) desfibriladores e da existência de apenas 01 (um)

NOVO

A empresa ASTHAMED, através da nota em anexo, entregou ao Fundo Municipal de Saúde, 02 desfibriladores, em 05 de dezembro de 2013, recebido pelo funcionário da saúde Gustavo Leandro de Oliveira, conforme assinatura de recebimento. A empresa MED ROMA também afirma, através do



depoimento de seu representante, José Roberlam Sampaio, que vendeu um desfibrilador para o Fundo Municipal de Saúde.

A Diretora do hospital, Mônica, informa em seu depoimento que existem dois aparelhos desfibriladores no Hospital, sendo um novo que se encontra no Centro Cirúrgico e um antigo que se encontra no Pronto Socorro.

Assim, há inexatidão entre as notas de entrega de mercadorias e a afirmação da responsável pelo Hospital Municipal.

Do contrato de prestação de serviços para implantação do sistema aplicativo e banco de dados, migração, capacitação, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico – SIDIM – Sistemas LTDA

O município contratou a empresa SIDIM para executar os serviços acima discriminados, no período de 21 de março a 31 de dezembro, ficando definido na Cláusula Segunda do Contrato, que pagariam a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, divididos da seguinte forma:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pagos pela Secretaria Municipal de Saúde
- R\$ 1.000,00 (um mil reais) pagos pela Secretaria de Assistência Social
- R\$ 1.000,00 (um mil reais) pagos pela Secretaria Municipal de Educação

Ocorre que foi efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma integral, nos meses de outubro de 2013 e janeiro de 2014.



Atualmente, a empresa contratada para esse tipo de prestação de serviços é a LOBO E SAMMUR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Dos altos valores pagos para propaganda volante para campanhas deste Município

No mês de fevereiro de 2014, através do Relatório de Pagamento Detalhado foi pago R\$ 5.827,00 para serviço de propaganda volante referente a campanhas deste município. Sendo o valor da hora de R\$ 25,00, o município teria que ter feito em um único mês, 233 horas de propaganda. A nota fiscal nº 21, do Empenho 72857 anexada aos presentes autos, corrobora a informação.

CONCLUSÕES DO RELATÓRIO

Antes de formatar a conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das CPIs municipais não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas. Seus trabalhos são meramente investigativos.

Independentemente da decisão a ser aprovada e executada pelo julgamento parlamentar da presente investigação, acredita-se que os dados aqui reunidos nestas centenas de páginas podem servir de fonte de informação para diversos órgãos, setores e segmentos da sociedade, interessados em analisar a conduta de todos os integrantes dos atos e fatos investigados e fases, que



integralizaram o procedimento cujo alvo foi a publicidade externa desta Casa de Leis, vinculado à Saúde do município.

Da análise de tudo que consta nos autos, o presente relatório procurou discriminar e apontar o que se constatou de cada ponto investigado, restando evidenciada a existência de irregularidades que podem ser verificadas desde o processo de contratação como na respectiva execução dos contratos.

No balanço geral de todo o processo, em especial do clamor social para que este Poder Legislativo cumprisse a sua função no processo rigoroso de apuração dos fatos denunciados, que transformou este Parlamento num alvo de interesse crescente da sociedade, que espera na instituição Câmara, toda confiabilidade e credibilidade, diante do que, somente através dos meios, e poderes de fiscalização e controle, instrumentalizados pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante de todas as irregularidades constatadas, é, antes de tudo, um dever dos membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito, dar a devida resposta, não só para os demais Vereadores desta Instituição, como para toda sociedade, preservando, acima de qualquer coisa, a imparcialidade de ordem política ou partidária.

Diante da insuficiência de recursos técnicos e da exigüidade de tempo para conclusão do processo de investigação, de tudo que se pode constatar nas diligências e provas apuradas, as irregularidades dos fatos denunciados não puderam ser esclarecidas ou sanadas, não devendo e não podendo esta Comissão Parlamentar de Inquérito, declarar os investigados isentos de responsabilidade pelos vícios nos atos administrativos sob investigação



RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

1 – Encaminhamento de cópia do presente relatório para o Ministério Público do Estado de Goiás, para ciência das conclusões alcançadas e como instrumento de auxílio na instrução da Ação Judicial e outras medidas já propostas, a fim de que, após as devidas apurações, sejam aplicadas as sanções pelo órgão competente do Poder Judiciário;

2 – Encaminhamento de cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas dos Municípios, para ciência das diligências realizadas por esta CPI, colocando, desde já, os documentos que instruíram o processo, a disposição daquele Tribunal, sem prejuízo das medidas cabíveis;

3 – Encaminhamento das sugestões ao Prefeito e à Secretária de Saúde;

4 - Criação de uma “Comissão Permanente de Supervisão” de Contratos em Execução na Prefeitura Municipal de Silvânia;

5 - Cessaç o imediata de todo e qualquer processo licitat rio envolvendo as empresas investigadas pelo MP/GO e Pol cia Civil.



Relatório revisado e retificado, aprovado pela presente Comissão Parlamentar de Inquérito nº 002/2014, por meio dos integrantes que abaixo assinam, aos 16 dias do mês de dezembro de 2014

VALDOMIRO JOSÉ DE ABREU

Presidente

CLETO GONÇALVES

Relator